Justificativa Técnica – LDI (ETE Lagoas)

1. Identificação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP – CNPJ 65.708.786/0001-41

Objeto Execução das obras de implantação dos coletores-tronco, da nova Estação de Tratamento de Esgoto por lagoas de estabilização e do emissário final do Município de Ubarana/SP

Projeto de referência Projeto Básico elaborado pelo Consórcio Projetista Turvo Grande no âmbito do Contrato DAEE nº 2022/22/00141.7 – Programa Água é Vida / Eixo Rios Vivos

2. Objeto e fundamento legal

Esta justificativa fundamenta a manutenção das taxas de Lucro e Despesas Indiretas (LDI) adotadas no Projeto Básico: 28% para obras e serviços de engenharia, taxa do Banco de Preços da Sabesp, e 20% para fornecimento de materiais e equipamentos, taxa definida pelo DAEE no Pacote Técnico (RT-06.0, item 6.4).

O orçamento estimado deve conter as composições dos preços utilizados em sua formação (art. 18, IV) e integra o projeto básico (art. 6º, XXV, "f"). Em obras, o valor estimado é formado pelos custos de referência acrescidos do BDI e dos encargos sociais (art. 23, § 2º).

Nas contratações municipais sem recursos da União, o valor estimado pode ser definido por outros sistemas de custos adotados pelo ente (art. 23, § 3º). A Súmula TCU nº 258 exige que o detalhamento do BDI integre o orçamento e os anexos do edital.

3. Sistema de referência adotado

O orçamento adota o **Banco de Preços de Obras e Serviços de Engenharia da Sabesp, data-base julho/2026** (planilha atualizada), por recomendação expressa do DAEE (Pacote Técnico RT-06, itens 6.2 e 6.8). Trata-se de sistema oficial de referência da companhia estadual de saneamento, amplamente utilizado em obras de esgotamento sanitário no Estado de São Paulo.

A adoção é adequada ao objeto. A obra é de saneamento, e o banco Sabesp tem composições específicas para coletores, escoramentos, poços de visita, escavação e terraplenagem. Os critérios de medição da mesma base (Regulamentação de Preços e Critérios de Medição Sabesp) regerão a execução.

Segundo a própria Sabesp, os preços de serviços do banco **já incluem o LDI de 28% e as Leis Sociais e Benefícios de 172%**: "Nos valores dos Serviços deste Banco de Preços, estão inclusos: LDI (Lucro e Despesas Indiretas) de 28% e LSB (Leis Sociais e Benefícios) de 172%". Por isso, **não se aplica LDI adicional** sobre os itens com código de serviço Sabesp.

A nota do Banco de Preços da Sabesp que informa a taxa foi juntada a este processo. A composição demonstrativa das taxas consta do item 5.

4. Aplicação das taxas de 28% e 20%

O Projeto Básico adota a metodologia Sabesp para os serviços e a taxa definida pelo DAEE para o fornecimento de materiais e equipamentos. Cada grupo de itens recebe a taxa uma única vez, conforme o quadro:

Grupo de itens	Taxa	Como incide
Serviços com código do Banco Sabesp	28%	Já embutida no preço unitário; não é reaplicada
Composições próprias, serviços cotados e estimativas (canteiro de obras, composições especiais, impermeabilização das lagoas, instalações prediais)	28%	Aplicada sobre o custo direto da composição ou da cotação
Materiais e equipamentos fornecidos à parte, sem montagem (tubos, tampões, equipamentos hidromecânicos e elétricos)	20%	Aplicada sobre o preço de insumo ou de cotação

A taxa de 28% nas composições próprias iguala esses itens aos serviços do banco Sabesp. Assim, todo serviço executado tem o mesmo LDI, venha ou não de código Sabesp.

A taxa de 20% foi fixada pelo DAEE no Pacote Técnico do Projeto Básico (RT-06.0, item 6.4) para os materiais e equipamentos fornecidos à parte, que, segundo o

mesmo item, não recebem o LDI de serviços, mas taxa de custo administrativo-financeiro. Ela remunera aquisição, frete, armazenagem, seguro, perdas, garantia e custo financeiro até a medição, sem a estrutura de execução.

5. Compatibilidade com a jurisprudência do TCU

Súmula TCU nº 253 (BDI diferenciado). O orçamento aplica taxa reduzida (20%) ao fornecimento de materiais e equipamentos, distinta da taxa de serviços (28%). Atende, portanto, à orientação da súmula.

Súmula TCU nº 258 (detalhamento do BDI). A Sabesp divulga a taxa de LDI de referência para serviços (28%, já embutida nos preços do banco), e o DAEE fixou a taxa de 20% para fornecimento de materiais e equipamentos (RT-06.0, item 6.4), mas nenhum dos dois divulga a composição analítica. Para atender à súmula, a Administração elaborou a composição demonstrativa abaixo, pela fórmula do Acórdão TCU nº 2.622/2013, com componentes compatíveis com as despesas que o LDI Sabesp remunera (RT-06.0, item 6.4): administração central e local, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro. A composição evidencia a razoabilidade das taxas adotadas e serve de referência para a análise das composições que cada licitante deverá apresentar (Anexo VIII – Parte II).

QUADRO – COMPOSIÇÃO DEMONSTRATIVA DO LDI DE REFERÊNCIA		
Componente	**Serviços**	**Materiais e equipamentos**
Administração central (AC)	4,00%	4,00%
Administração local (AL)[1]	4,50%	—
Seguros (S)	0,40%	0,40%
Garantias (G)	0,40%	0,40%
Riscos (R)	1,20%	1,50%
Despesas financeiras (DF)	1,10%	1,10%
Lucro (L)	7,53%	7,58%
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
ISS[2]	2,50%	—
Tributos (I) = PIS + COFINS + ISS	**6,15%**	**3,65%**
LDI resultante	**28,00%**	**20,00%**

Fórmula (Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário): LDI = {[(1 + AC + AL + S + R + G) × (1 + DF) × (1 + L)] ÷ (1 − I)} − 1, com as taxas na forma decimal.

[1] A administração local integra o LDI na metodologia Sabesp e, por isso, não consta como item da Planilha Orçamentária.

[2] ISS de 5% (cinco por cento), conforme a legislação tributária do Município de Ubarana. A dedução dos materiais da base de cálculo não é automática: depende da origem dos materiais e do atendimento às condições da legislação. Para esta composição de referência, estimou-se a dedução em 50% da base, o que resulta em alíquota efetiva de 2,50%. Cada licitante informará, no Anexo VIII – Parte II, a alíquota nominal, a dedução que lhe for aplicável e a alíquota efetiva resultante, com a memória de cálculo.

Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário (faixas referenciais). As faixas do acórdão são referenciais. Taxas fora delas são admitidas quando justificadas. A comparação direta não é cabível nos 28%, porque o LDI Sabesp inclui a administração local da obra (engenheiro, mestre, encarregado, apontador, almoxarife, vigia). O acórdão trata esse custo como item direto da planilha.

Quanto aos 20%, a taxa supera o 3º quartil do acórdão para fornecimento de materiais (16,80%). A adoção se justifica pelas seguintes razões:

1. A taxa é a definida pelo DAEE no Pacote Técnico do Projeto Básico (RT-06.0, item 6.4), elaborado no âmbito do Programa Rios Vivos, e foi mantida para preservar a metodologia de orçamento do projeto financiado.
2. Parte dos itens é de fabricação específica ou sob encomenda (comportas, válvula guilhotina, quadro elétrico), com frete, seguro, armazenagem e custo financeiro até a medição mais relevantes do que em materiais de prateleira.
3. O efeito da diferença é pequeno: os materiais e equipamentos somam cerca de 19% do valor estimado, e a diferença entre a taxa adotada (20%) e o 3º quartil do acórdão (16,80%) representa cerca de R$ 68 mil, aproximadamente 0,5% do valor da obra.

6. Conclusão

Mantém-se o LDI do Projeto Básico: 28% para obras e serviços, já embutido nos preços do banco Sabesp e aplicado às composições próprias, e 20% para materiais e equipamentos fornecidos à parte, conforme definido pelo DAEE no Pacote Técnico. A taxa de serviços tem origem em sistema oficial de referência, e a de materiais, no Projeto

Básico elaborado para o DAEE; ambas se aplicam uma única vez por item e atendem aos arts. 6º, XXV, "f", 18, IV, e 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ubarana/SP, dia 20 de outubro de 2.026.

DIEGO RÉGIS VIOLIM BITELI
Diretor Municipal de Obras e Engenharia
CREA 5069981120

THAÍS DA SILVA RIBEIRO
Ass. da Diretoria de Obras e Engenharia
CREA 5070082880

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO LDI (LUCROS E DESPESAS INDIRETAS)

Razão social	
CNPJ	
Regime tributário	() Lucro Real () Lucro Presumido () Simples Nacional
Sujeita à CPRB	() Sim () Não
Alíquota de ISS adotada (Ubarana)	Nominal: ____ % Dedução de materiais: ____ % Efetiva: ____ %

QUADRO 1 — LDI APLICADO AOS SERVIÇOS

Item	Componente	Sigla	Taxa (%)
1	**Administração Central**	AC	
2	**Administração Local**	AL	
3	**Seguros**	S	
4	**Garantias**	G	
5	**Riscos**	R	
6	**Despesas Financeiras**	DF	
7	**Lucro**	L	
8	**Tributos sobre o faturamento (soma de 8.1 a 8.4)**	I	
8.1	PIS	—	
8.2	COFINS	—	
8.3	ISS	—	
8.4	CPRB — Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (somente se aplicável)	—	
LDI RESULTANTE (fórmula abaixo)			

QUADRO 2 — LDI DIFERENCIADO APLICADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (facultativo)

Item	Componente	Sigla	Taxa (%)
1	**Administração Central**	AC	
2	**Administração Local**	AL	
3	**Seguros**	S	
4	**Garantias**	G	
5	**Riscos**	R	
6	**Despesas Financeiras**	DF	
7	**Lucro**	L	

8	**Tributos sobre o faturamento (soma de 8.1 a 8.4)**	I	
8.1	PIS	—	
8.2	COFINS	—	
8.3	ISS	—	
8.4	CPRB — Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (somente se aplicável)	—	
LDI RESULTANTE (fórmula abaixo)			

FÓRMULA DE CÁLCULO (Acórdão TCU nº 2.622/2013 — Plenário)

$$LDI = \{ [(1 + AC + AL + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] \div (1 - I) \} - 1$$

Onde: AC = administração central; AL = administração local; S = seguros; R = riscos; G = garantias; DF = despesas financeiras; L = lucro; I = soma dos tributos sobre o faturamento (PIS, COFINS, ISS e, se aplicável, CPRB). Todas as taxas na forma decimal.

OBSERVAÇÕES

1. As taxas devem ser expressas em percentual sobre o custo direto, com duas casas decimais.
2. Não poderão integrar o LDI o Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL (Súmula TCU nº 254).
3. Não poderão integrar o LDI os custos que constam da Planilha Orçamentária como custo direto, tais como canteiro de obras, mobilização e desmobilização. A administração local da obra, que não consta da planilha como item próprio, integra o LDI, conforme a metodologia do Banco de Preços da Sabesp.
4. O ISS deverá corresponder à legislação do Município de Ubarana, local da execução da obra. Havendo dedução de materiais da base de cálculo, informar a alíquota nominal, o percentual de dedução e a alíquota efetiva resultante, com a respectiva memória de cálculo.
5. PIS e COFINS deverão observar o regime de apuração da licitante (cumulativo ou não cumulativo), informando-se as alíquotas efetivas.
6. A licitante optante pelo Simples Nacional deverá informar as alíquotas efetivas dos tributos abrangidos pelo regime, conforme o anexo da Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à sua atividade, e apresentar documento comprobatório do enquadramento.
7. A CPRB somente será incluída pela licitante sujeita a esse regime, observada a legislação vigente na data da proposta.
8. A taxa diferenciada para fornecimento de materiais (Quadro 2) é facultativa e, se adotada, deverá ser inferior à taxa aplicada aos serviços (Súmula TCU nº 253).
9. As taxas informadas deverão ser compatíveis com os preços unitários da Planilha Orçamentária Final e poderão ser objeto de diligência, nos termos do item 13.1.5 do Edital.
10. As taxas de referência adotadas pela Administração constam da Parte I deste Anexo.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2.026.

_____	_____
Representante legal da licitante	Responsável técnico ou contador (nome e registro)